

Decreto nº 4.019, de 03 de abril de 2013.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.011, de 02 de abril de 2013, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a obrigatoriedade da instalação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, nas agências bancárias do Município de Taquaritinga/SP, instituídas pela Lei Municipal nº 4.011, de 02 de abril de 2013.

Art. 2º. As agências bancárias ficam obrigadas a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade e segurança às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator à multa diária de 100 (cem) UFESP’S - Unidade Fiscal do Estado.

§ 1º. A multa a que se refere o “caput” deste artigo será suportada pela instituição bancária que não respeitar os dispositivos deste Decreto, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º. Considerar-se-á ato infracional, isoladamente, para fins de aplicação deste Decreto, o descumprimento da legislação por cada usuário do sistema bancário que seja flagrado em desacordo com a legislação, independentemente do número de fiscalizações a serem efetuadas pelos Órgãos competentes.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto e a aplicação das penalidades competem à unidade PROCON/SP de Taquaritinga.

Art. 5º. As agências, postos de serviços bancários e estabelecimentos que possuem caixas eletrônicos, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para procederem à devida adaptação às disposições do mesmo.

cont. do Decreto nº 4.019/2013.

fls. 2

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de abril de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento